



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- LEI Nº 419 DE 16 DE MAIO DE 2024 - PARTE 01
- LEI Nº 419 DE 16 DE MAIO DE 2024 - PARTE 02

DECRETOS

- DECRETO 425-2024





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 419 DE 16 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de IGAPORÃ, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - As metas e os riscos fiscais;
- III - As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II - Anexo de Metas Fiscais composto de:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- a – Demonstrativo de Metas anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2025 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º. – Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 699 de 07.07.2023, 14ª edição.

§ 2º. – o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

III – Impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – Possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V – Observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

XV – Crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – Crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – Crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – Unidade orçamentária – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – Unidade gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Fonte de Recursos – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º. – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.113/2020 e alterações posteriores.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.– O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao e-TCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao e-TCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

VII - amortização da dívida

VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2022-2025, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.

Art. 23 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 25 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2024, para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município.

Art. 26 – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

II – As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.

III – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 27 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD'S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 29 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

Art. 30 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 31 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2025.

Art. 32 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 33 - Na Lei do orçamento anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a - Até o limite nela definido;

b - até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c - à conta da dotação de reserva de contingência

d - destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- e – até o limite do excesso de arrecadação;
- f – até o limite do superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

II – Para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

III – para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando programas e ações específicas com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 34 – Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão mediante abertura de créditos adicionais:

I – Aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025;

II – Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como as alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

III – incluir e alterar modalidade de aplicação e fontes de recursos;

Art. 35 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2025 em montante correspondente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 36 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- I - Pessoal e encargos sociais,
- II – Manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - Contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 37 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133/2021 de 01.04.2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 38 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 39 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 40 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 41 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 42 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 2º - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 45 – Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso sejam:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - conforme art. 33 da Lei 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 5º - não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos Especiais, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 48 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na despesa média mensal executada até junho de 2024, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2025, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar N.º.101/2000.

Art. 49 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar N.º. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 50 – A repartição dos limites globais do art. 47, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 51 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 49 e 50 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar N.º. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 48 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 52 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 53 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 54 desta Lei.

Art. 54 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 56 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 57. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, afim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 58 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 59 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 60 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 61 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 62 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 63 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2024, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Parágrafo único 1º - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

Art. 64 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 66 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 67 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 66 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 68 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 69 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 70 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 71 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 72 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 73 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “Inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – Serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV – Decorrentes de convênios;
- V – As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 74 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de Art. 25, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 75 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 76 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 77 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 78 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 79 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 80 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 81 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

Parágrafo Único - O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

Art. 82 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 83 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos originários do Tesouro Municipal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 84 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 85 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 86 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 87 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaporã, Estado da Bahia em 16 de maio de 2024.

Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 001 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO		
AÇÕES		
1002 -	Reequipamento da Câmara de Vereadores	Equipamentos adquiridos
Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.		
2003 -	Gestão das Ações Legislativa	Ações gerenciadas
Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.		
PROGRAMA: 003 - PROCESSO JUDICIÁRIO		
AÇÕES		
2006 -	Indenizações Trabalhistas	Ações gerenciadas
Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.		
PROGRAMA: 006 - CUSTA JUDICIAL		
AÇÕES		
2010 -	Manutenção de Despesas Judiciais	Ações gerenciadas
Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.		
PROGRAMA: 008 - GABINETE DO PREFEITO		
AÇÕES		
1013 -	Equipamento do Gabinete do Prefeito	Veículos e equipamentos adquiridos
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2014 -	Manutenção da Procuradoria e Assessoria Jurídica	Ações gerenciadas
Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.		
2015 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Ações gerenciadas
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
PROGRAMA: 009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
1016 -	Equipamento da Secretaria de Administração	Equipamentos adquiridos
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2017 -	Manutenção da Secretaria de Administração	Ações gerenciadas
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2308 -	Manutenção da Controladoria Geral do Município.	Ações gerenciadas
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2309 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público	Ações gerenciadas
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
PROGRAMA: 010 - CONTROLE FINANCEIRO		
AÇÕES		





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Praça Bernardo de Brito, 430
Centro
IGAPORÃ - BA
CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 010 - CONTROLE FINANCEIRO		
AÇÕES		
1022 -	Equipamento da Contabilidade	Equipamentos adquiridos
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
2020 -	Manutenção da Tesouraria	Ações gerenciadas
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
2023 -	Manutenção da Contabilidade	Ações gerenciadas
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
PROGRAMA: 015 - SELEÇÃO DE PESSOAL		
AÇÕES		
2034 -	Realização de Concurso Público / Processo Seletivo	Ação realizada
Formação, profissionalização e atendimento ao servidor		
PROGRAMA: 016 - INCREMENTAÇÃO DE RECEITAS		
AÇÕES		
2036 -	Manutenção do Setor de Tributação	Ações desenvolvidas
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
PROGRAMA: 018 - IMPRENSA E PUBLICIDADE		
AÇÕES		
2039 -	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade	Atos divulgados
Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.		
PROGRAMA: 022 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
AÇÕES		
2047 -	Manutenção da Ordem Pública	Ações realizadas
Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.		
2048 -	Manutenção da Guarda Municipal	Ações gerenciadas
Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.		
PROGRAMA: 026 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2055 -	Manutenção do Conselho Tutelar	Ações gerenciadas
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2286 -	Manutenção do Programa de Apoio à Criança e Adolescente	Pessoas beneficiadas
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2315 -	Programa Primeira Infância no SUAS	Atendimentos realizados
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
Praça Bernardo de Brito, 430
Centro
IGAPORÃ - BA
CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 026 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2316 -	Fundo de Apoio à Criança e ao Adolescente	Pessoas beneficiadas
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
PROGRAMA: 027 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
AÇÕES		
1056 -	Equipamento do FMAS	Equipamentos adquiridos
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2057 -	Manutenção do FMAS	Ações desenvolvidas
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2294 -	Outros Programas da Assistência Social - FNAS	Atendimentos realizados
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2297 -	Benefícios Eventuais - BE	Atendimentos realizados
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2301 -	Outros Programas de Assistência Social - FEAS	Atendimentos realizados
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2303 -	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Atendimentos realizados
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2317 -	Serviços da Proteção Social Básica (SCFV, PBV, PBF/CRAS)	Ações gerenciadas
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2320 -	Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Auxílio Brasil e CadÚnico-IGDBF	Pessoas beneficiadas
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2321 -	Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS-IGDSUAS	Pessoas beneficiadas
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2323 -	ACÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA	Pessoas beneficiadas
Desenvolver ações de prevenção, enfrentamento e não disseminação de pandemias, de modo a garantir para a população a continuidade dos serviços ofertados pela Assistência Social tido como essenciais e ações pós-pandemia, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS).		Ações gerenciadas
PROGRAMA: 028 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
AÇÕES		
2058 -	Contribuição ao INSS e FGTS	Ações gerenciadas
Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.		
2060 -	Contribuição ao PASEP	Ações gerenciadas
Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Praça Bernardo de Brito, 430

Centro

IGAPORÃ - BA

CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
1072 -	Construção, Ampliação, reforma e Equipamento de Unidades da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas, ampliadas, reforma
1074 -	Aquisição de veículos e Unidade Móvel para Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos Adquiridos
1087 -	Construção de Centro de atendimento de especialidades médica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
1259 -	Construção de Academia de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
2084 -	ACÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA Desenvolver ações de prevenção, enfrentamento e não disseminação de pandemias, de modo a garantir para a população a continuidade dos serviços ofertados pela Secretaria de Saúde tido como essenciais e ações pós-pandemia, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS).	Ações Gerenciadas
2065 -	Gestão das Ações da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2066 -	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2067 -	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2068 -	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2069 -	Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2070 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2085 -	Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal	Atendimentos realizados





Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2289 -	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária	Ações desenvolvidas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2299 -	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Ações gerenciadas
	Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos	
2311 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público	Ações gerenciadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
PROGRAMA: 033 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
AÇÕES		
1073 -	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento da Atenção Especializada	Unidade ampliada e equipada
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1075 -	Aquisição de Veículos e Unidade Móvel para Atenção Especializada	Veículos Adquiridos
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2071 -	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2192 -	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2260 -	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada	Ações desenvolvidas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2290 -	Gestão das Ações do CAPS	Pessoas beneficiadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2314 -	Manutenção do TFD-Tratamento Fora do Domicílio	Pessoa atendida
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	





Praça Bernardo de Brito, 430
Centro
IGAPORÃ - BA
CNPJ: 13811484000109

IGAPORÃ - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
1091 -	Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares	Unidade construída, ampliada e reformada
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
1092 -	Equipamento do Ensino Fundamental	Equipamentos adquiridos
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
1093 -	Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares - FUNDEB	Unidade construída, ampliada e reformada
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
1094 -	Equipamento da Educação Básica - FUNDEB	Equipamentos adquiridos
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
1258 -	Aquisição de Transporte Escolar	Veículos Adquiridos
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
2095 -	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	Aluno atendido
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
2096 -	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	Ações gerenciadas
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
2097 -	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno atendido
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
2098 -	Manutenção do Ensino Básico	Ações desenvolvidas
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
2099 -	Programa Dinheiro Direto na Escola	Ações realizadas
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
2100 -	Programa de Alimentação Escolar	Aluno atendido
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		
2101 -	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Ações gerenciadas
Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.		





Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
	níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2103 -	GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2104 -	Programa Nacional Saúde na Escola - PNSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2250 -	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2295 -	Outros Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2305 -	Manutenção do Conselho Municipal de Educação Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos da educação.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 043 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MEDIO		
AÇÕES		
2102 -	Manutenção do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 045 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR		
AÇÕES		
2106 -	Formação Continuada ao Profissional de Magistério - Ensino Superior Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Aluno atendido
PROGRAMA: 046 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
AÇÕES		
1107 -	Construção, reforma e Equipamento de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída, reformada e equipada
2093 -	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aluno atendido
2094 -	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 046 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
AÇÕES		
2235 -	Manutenção da Educação Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 050 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
AÇÕES		
1265 -	Reforma do Centro Cultural Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Unidade reformada
1268 -	Constr. Memorial histórico e restauração de imóveis históricos Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Unidade construída e restaurada
2116 -	Manutenção de Biblioteca Pública Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações gerenciadas
2117 -	Comemoração de Festividades Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Eventos realizados
2302 -	Gestão das Ações do Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Atividades Desenvolvidas
2307 -	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Ações desenvolvidas
2324 -	Gestão das Ações de Apoio Audiovisual - Lei Paulo Gustavo Art 6º inciso I, II, III - Lei 195/2022 Desenvolver ações junto à população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações desenvolvidas
2325 -	Gestão das Ações de demais áreas culturais - Lei Paulo Gustavo Art 8º - Lei 195/2022 Desenvolver ações junto à população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações desenvolvidas
2326 -	Gestão da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Desenvolver ações junto à população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 052 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÕES		
1120 -	Aquisição de Veículos e Equipamentos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Veículos e equipamentos adquiridos
1121 -	Pavimentação de Logradouros	Ruas pavimentadas



Praça Bernardo de Brito, 430
Centro
IGAPORÁ - BA
CNPJ: 13811484000109

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 052 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÕES		
1122 -	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações	Ações desenvolvidas
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
1131 -	Constr. e ampliação de obras publicas	Unidades construídas e ampliadas
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
1269 -	Implantação de Energia Solar	Unidade implantada
Gerar energia renovável, sem causar poluição e danos ao meio ambiente, buscando a eficiência e controle de gastos.		
2123 -	Gestão das ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos	Ações desenvolvidas
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
2306 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público	Ações gerenciadas
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
PROGRAMA: 053 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
1125 -	Construção e Ampliação de Cemitérios	Unidades construídas e ampliadas
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
1127 -	Construção, ampliação e reforma de Praças e Jardins	Unidades construídas e ampliadas
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
2126 -	Manutenção de Cemitérios	Ações gerenciadas
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
2130 -	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Ações desenvolvidas
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
2304 -	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC	Ações gerenciadas
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		





Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 059 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA		
AÇÕES		
Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.		
PROGRAMA: 067 - INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS		
AÇÕES		
1263 -	Implantação de Projeto de Hortas Comunitárias, Apicultura e Piscicultura	Unidade implantada
Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.		
PROGRAMA: 070 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
AÇÕES		
1156 -	Reforma, ampliação e equip. do mercado municipal	Unidade ampliada, reformada e equipada
Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.		
1158 -	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Equipamentos adquiridos
Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.		
2154 -	Aquisição de Sementes e mudas para distribuição	Pessoas beneficiadas
Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.		
2157 -	Manutenção de Mercados e Feiras	Ações gerenciadas
Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.		
2161 -	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Ações desenvolvidas
Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.		
2310 -	Manutenção da Atividades do Consórcio Público	Ações gerenciadas
Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.		
PROGRAMA: 071 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÕES		
1159 -	Construção de Açudes, Tanques e Barragens	Unidades construídas
Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.		
1160 -	Abertura e equipamento de Poços Tubulares	Unidades implantadas e equipadas
Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras,		





Lei de Diretrizes Orcamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 071 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÕES		
	matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1161 -	Captação de Água das chuvas através de Cisternas	Unidades implantadas
Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.		
PROGRAMA: 072 - APOIO A PROGRAMAS DE IRRIGAÇÃO		
AÇÕES		
1262 -	Implantação de Sistema de Irrigação Coletiva	Unidade implantada
Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.		
PROGRAMA: 075 - INCENTIVO A PEQUENAS INDUSTRIAIS		
AÇÕES		
1167 -	Implantação de Pequenas Indústrias	Unidades implantadas
Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.		
PROGRAMA: 087 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
1187 -	Melhorias da Rede de Iluminação Pública	Unidades ampliadas
Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.		
2188 -	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Ações gerenciadas
Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.		
PROGRAMA: 091 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA		
AÇÕES		
1193 -	Construção de Estradas, Drenagem, Pontes e Pontilhões	Unidades construídas
Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.		
2197 -	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes	Ações desenvolvidas
Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.		
PROGRAMA: 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
AÇÕES		
1207 -	Constr. e Reforma de Quadras, Ginásio Esportes, Estádio, Pças. Esportes e C. Futebol	Unidades construídas e reformadas
Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.		
1261 -	Reforma do Parque da Cidade	Unidade reformada



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
AÇÕES		
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
2211 -	Manutenção do Desporto Amador	Ações desenvolvidas
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania	
2298 -	Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer	Atividades Desenvolvidas
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
PROGRAMA: 099 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
AÇÕES		
1217 -	Amortização da Dívida Contratada	
	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Ações gerenciadas
2219 -	Pagamentos de Encargos Financeiros	
	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	Reserva de contingência	RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais:					
Possíveis Ações Judiciais:					
Dividas em Processo de Reconhecimento	90.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.		240.000,00	
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas:					
Assistência devida a estiagem prolongada se houver.	133.000,00				
Outros Passivos Contingentes	17.000,00				
SUBTOTAL	240.000,00	SUBTOTAL		240.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.		
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL				
TOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00	
	240.000,00	TOTAL	240.000,00	

FONTE:

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2023	% PIB	% RCL	2023	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	87.890.000,00	43,4451	131,34	67.775.779,32	33,5024	101,28	(20.114.220,68)	(22,89)
Receitas Primárias (I)	83.344.479,00	41,1982	124,55	67.606.245,38	33,4186	101,03	(15.738.233,62)	(18,88)
Despesa Total	87.890.000,00	43,4451	131,34	75.365.650,69	37,2542	112,62	(12.524.349,31)	(14,25)
Despesas Primárias (II)	86.942.300,00	42,9767	129,92	73.236.491,06	36,2017	109,44	(13.705.808,94)	(15,76)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.597.821,00)	(1,7784)	(5,38)	(5.630.245,68)	(2,7831)	(8,41)	(2.032.424,68)	56,49
Resultado Nominal	(9.302.087,06)	(4,5981)	(13,90)	(9.302.087,06)	(4,5981)	(13,90)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	47.527.408,26	23,4934	71,02	47.527.408,26	23,4934	71,02	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	55.636.514,51	27,5018	83,14	55.636.514,51	27,5018	83,14	0,00	0,00

FONTE:



LEI MUNICIPAL DE IGAPORA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação		RS 1,00
	2023	% PIB	% RCL	2023	% PIB	% RCL	Valor	%	
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	87.890.000,00	43,4451	131,34	67.775.779,32	33,5024	101,28	(20.114.220,68)	(22,89)	
Receitas Primárias (I)	83.344.479,00	41,1982	124,55	67.606.245,38	33,4186	101,03	(15.738.233,62)	(18,88)	
Despesa Total	87.890.000,00	43,4451	131,34	75.365.650,69	37,2542	112,62	(12.524.349,31)	(14,25)	
Despesas Primárias (II)	86.942.300,00	42,9767	129,92	73.236.491,06	36,2017	109,44	(13.705.808,94)	(15,76)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.597.821,00)	(1,7784)	(5,38)	(5.630.245,68)	(2,7831)	(8,41)	(2.032.424,68)	56,49	
Resultado Nominal	(9.302.087,06)	(4,5981)	(13,90)	(9.302.087,06)	(4,5981)	(13,90)	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	47.527.408,26	23,4934	71,02	47.527.408,26	23,4934	71,02	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	55.636.514,51	27,5018	83,14	55.636.514,51	27,5018	83,14	0,00	0,00	
FONTE:							0,00	0,00	

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhar
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total		69.876.535,37	67.775.779,32	(3,01)	109.827.800,00	62,05	116.028.639,76	5,65	123.709.735,71	6,62	133.136.417,57	7,62
Receitas Primárias (I)		69.238.768,03	67.606.245,38	(2,36)	105.260.690,00	55,73	111.225.982,18	5,65	118.589.142,20	6,62	127.625.634,84	7,62
Despesa Total		78.916.768,72	75.365.650,69	(4,50)	108.854.800,00	45,76	116.028.639,77	5,62	123.709.735,72	6,62	133.136.417,58	7,62
Despesas Primárias (II)		77.617.373,75	73.236.491,06	(5,64)	107.633.800,00	46,97	113.662.819,57	5,62	121.208.622,23	6,62	130.444.719,24	7,62
Resultado Primário (III) = (I-II)		(8.378.605,72)	(5.630.245,66)	(32,80)	(2.353.110,00)	(58,21)	(2.456.837,39)	4,41	(2.619.480,03)	6,62	(2.819.084,40)	7,62
Resultado Nominal		8.388.475,71	(9.302.087,05)	(210,89)	10.896.367,97	(217,14)	(5.642.646,97)	(151,78)	(3.839.168,87)	(31,96)	(4.673.933,16)	21,74
Dívida Pública Consolidada		43.782.998,51	47.527.408,26	8,55	36.631.040,29	(22,93)	41.250.963,21	12,61	44.394.286,61	7,62	48.221.074,11	8,62
Dívida Consolidada Líquida		46.334.427,45	55.636.514,51	20,08	44.740.146,54	(19,58)	50.382.793,51	12,61	54.221.962,37	7,62	58.895.895,53	8,62

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhar
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total		66.052.117,75	64.782.813,34	(1,92)	103.983.904,56	60,51	109.854.800,00	5,65	116.028.639,76	5,62	123.709.735,71	6,62
Receitas Primárias (I)		65.449.256,10	64.620.765,99	(1,27)	99.678.744,56	54,25	105.307.690,00	5,65	111.225.982,18	5,62	118.589.142,20	6,62
Despesa Total		74.597.569,45	72.037.517,39	(3,43)	104.009.467,90	44,38	109.854.800,01	5,62	116.028.639,77	5,62	123.709.735,72	6,62
Despesas Primárias (II)		73.369.291,76	70.002.381,06	(4,59)	101.906.646,47	45,58	107.633.800,01	5,62	113.662.819,57	5,62	121.208.622,23	6,62
Resultado Primário (III) = (I-II)		(7.920.035,66)	(5.381.615,06)	(32,05)	(2.227.901,91)	(58,60)	(2.326.110,01)	4,41	(2.456.837,39)	(32,60)	(2.619.480,02)	6,62
Resultado Nominal		7.929.365,45	(8.891.308,60)	(212,13)	10.316.576,38	(216,03)	(5.342.403,87)	(151,78)	(3.600.796,16)	6,61	(4.342.996,80)	20,61
Dívida Pública Consolidada		41.386.708,11	45.428.606,63	9,77	34.681.916,58	(23,66)	39.056.015,16	12,61	41.637.860,26	6,61	44.806.796,24	7,61
Dívida Consolidada Líquida		43.798.494,61	53.179.616,24	21,42	42.359.540,37	(20,35)	47.701.944,24	12,61	50.855.338,93	6,61	54.725.790,31	7,61

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LIQUIDADO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(26.335.797,72)	100,00	(17.499.970,60)	100,00	(28.969.884,73)	100,00
TOTAL	(26.335.797,72)	100,00	(17.499.970,60)	100,00	(28.969.884,73)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LIQUIDADO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE						



PREFETURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		6.173.839,76
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.321.396,88
Redução Permanente de Despesa (II)		4.852.442,88
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		4.852.442,88
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		
FONTE:		4.852.442,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF – Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-
FONTE						

R\$ milhares

NADA A REGISTRAR

TOTAL

FONTE

0,00

0,00

0,00

-



CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2025										
Valores Correntes		EXECUTADO					PREVISTO			
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Receita Total		44.759.598,86	49.079.264,72	69.876.535,37	67.775.779,32	109.854.800,00	116.028.639,76	123.709.735,71	133.136.417,57	
Deduções (Receita não Fiscal)		22.321,52	161.617,75	637.767,34	169.533,94	4.547.110,00	4.802.657,58	5.120.593,51	5.510.782,74	
Receita Fiscal		44.737.277,34	48.917.646,97	69.238.768,03	67.606.245,38	105.307.690,00	111.225.982,18	118.589.142,20	127.625.634,84	
Despesa Total		43.038.290,32	46.148.207,91	78.916.768,72	75.365.650,69	109.854.800,00	116.028.639,77	123.709.735,72	133.136.417,58	
Deduções (Despesa não Fiscal)		587.494,57	593.698,25	1.299.394,97	2.129.159,63	2.221.000,00	2.345.820,20	2.501.113,50	2.691.698,35	
Despesa Fiscal		42.450.795,75	45.554.509,66	77.617.373,75	73.236.491,06	107.633.800,00	113.682.819,57	121.208.622,23	130.444.719,24	
Resultado Primário		2.286.481,59	3.363.137,31	(8.378.605,72)	(5.630.245,68)	(2.326.110,00)	(2.456.837,39)	(2.619.480,03)	(2.819.084,40)	
Dívida Consolidada		33.191.196,96	59.783.608,11	43.782.998,51	47.527.408,26	36.631.040,29	41.250.963,21	44.394.286,61	48.221.074,11	
Deduções (Disponibilidade)		1.174.827,78	5.060.704,95	-2.551.428,94	-8.109.106,25	-8.109.106,25	-9.131.830,30	-9.827.675,77	-10.674.821,42	
Dívida Consolidada Líquida		32.016.369,18	54.722.903,16	46.334.427,45	55.636.514,51	44.740.146,54	50.382.793,51	54.221.962,37	58.895.895,53	
Resultado Nominal		-	-22.706.533,98	8.388.475,71	-9.302.087,06	10.896.367,97	-5.642.646,97	-3.839.168,87	-4.673.933,16	

Resultado Primário para o Exercício de 2025						
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
-363.120,57	-318.160,44	-334.375,57	-359.189,63	-466.307,74	-615.683,45	
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
-363.120,57	-681.281,01	-1.015.656,58	-1.374.846,20	-1.841.153,94	-2.456.837,39	
Resultado Nominal para o Exercício de 2025						
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
-833.983,22	-730.722,78	-767.964,25	-824.954,99	-1.070.974,39	-1.414.047,33	
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
-833.983,22	-1.564.706,00	-2.332.670,26	-3.157.625,24	-4.228.599,64	-5.642.646,97	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

NADA

A

REGISTRAR

NADA

A

REGISTRAR



Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
VALOR	2021	2022	2023
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Amortização de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (XII)			



Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²			
PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +
PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

Fonte: LDO 2025
e Complementar nº 101/00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 425 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação um imóvel urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que são conferidas pelo art. 152, 3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de viabilizar construção de uma rua de acesso da Praça Baco Pari até a Praça do Forró.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e aquisição mediante acordo de forma legal, um lote de terreno urbano medindo 286 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), desmembrada de uma área maior que mede 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do Sr. Edson Rodrigues Teixeira, conforme Recibo Particular de Compra e Venda datado de 17/05/2002, apresentando as seguintes características: marco **P-01** cravado na divisa da Rua Acre, conforme descrito em planta anexa, com coordenadas Geodésica Latitude 13°46'28.28"S; Longitude 42°42'55.84"O; Do vértice **P-01** segue em direção ao vértice **P-02** (divisa com a Rua Acre) com coordenada Geodésica Latitude 13°46'28.66"S; Longitude 42°42'55.47"O, com distância de 15,60 m (quinze metros e sessenta centímetros), confrontando com a Rua Acre; Do vértice **P-02** segue em direção ao vértice **P-03** (divisa com o Rio Baco Pari) com coordenadas Geodésica Latitude 13°46'29.02"S; Longitude 42°42'56.03"O e distância de 20,00 m (vinte metros), confrontando com o Rio Baco Pari; Do vértice **P-03** segue em direção ao vértice **P-04** (divisa com a Propriedade do município de Igaporã - Ba) com coordenadas Geodésica Latitude 13°46'28.72"S; Longitude 42°42'56.33"O e distância de 13,00 m (treze metros), confrontando com a Propriedade do município de Igaporã - Ba; Finalmente do vértice **P-04** segue em direção ao vértice **P-01** (início da descrição) numa distância de 20,00 m (vinte metros) com distancia total de confrontação com o Sr. Edson Rodrigue Teixeira, fechando assim um perímetro de 68,77 (sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros) e perfazendo uma área de 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados).

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente a EDSON RODRIGUES TEIXEIRA, inscrito sob o CPF: 655.114.765-87 e seus sucessores e outros porventura nele circunscritos.

Art. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação específica consignada em orçamento próprio de cada exercício ou de convênios firmados para este fim.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, 06 de junho de 2024.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8A37-FC2D-4E9D-0F45-AFBE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A37-FC2D-4E9D-0F45-AFBE



Hash do Documento

617c62b04b7ecc052468f7563706f9035bc8c2289e70757f5876e0e90cf42dc8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/06/2024 13:03 UTC-03:00